



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º: 116/2023.

De: Gabinete do Prefeito.

Para: Câmara Municipal

Assunto: Solicita Promulgação de Lei.

Data: Divinolândia de Minas, 05 de julho de 2023.



Exmo. Sr. Presidente,

Este Executivo encaminhou vetos ao Projeto de Lei Complementar nº 019/2022 que após apreciado rejeitaram o veto à emenda nº 012 ao artigo 40 do retromencionado Projeto de Lei.

No entanto, vencido o prazo legal a Câmara Municipal não concluiu o processo legislativo, na medida em que não Promulgou a Lei complementar consoante preconiza a Lei Orgânica Municipal, a saber:

Art. 94 - A proposição de lei, resultante de projeto aprovado pela Câmara, será enviada ao Prefeito, que, no prazo de quinze dias úteis, contados da data de seu recebimento:

I - se aquiescer, a sancionará; ou

II - se a considerar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público, a vetará, total ou parcialmente.

§ 1º - O silêncio do Prefeito, decorrido o prazo, importa sanção.

§ 2º - A sanção, expressa ou tácita, supre a iniciativa do Poder Executivo no processo legislativo.

§ 3º - O Prefeito publicará o veto e, dentro de quarenta e oito horas, comunicará seus motivos ao Presidente da Câmara.

§ 4º - O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea

§ 5º - A Câmara, dentro de trinta dias, contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá, em votação nominal, e sua rejeição só ocorrerá pelo voto:

I - de dois terços de seus membros, quando a matéria objeto da proposição de lei depender de aprovação por dois terços;

II - da maioria de seus membros, quando a matéria depender de aprovação por quórum idêntico ou inferior. "

§ 6º - Se o veto não for mantido, será a proposição de lei enviada ao Prefeito para promulgação.

§ 7º - Esgotado o prazo estabelecido no § 5º, sem deliberação, o veto será incluído na ordem do dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições, até votação final, ressalvada a matéria de que trata o § 1º do artigo 93.


Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 8º - Se, nos casos dos §§ 1º e 6º, a lei não for promulgada pelo Prefeito dentro de quarenta e oito horas, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

§ 9º - O referendo a proposição de lei será realizado nos termos da legislação específica.

É do conhecimento de todos que a promulgação é ato de competência do Chefe do Poder Executivo. Entretanto, no caso de rejeição de veto pela Casa Legislativa, se a lei não é promulgada por ele dentro do prazo legal, cabe ao Presidente do Legislativo fazê-lo.

Destarte, a promulgação da Lei Complementar 019/2022 deverá se dar pelo Presidente da Casa Legislativa Municipal, eis que requisito indispensável à eficácia do ato normativo.

Atenciosamente,


Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal

Coelho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
RENÊ GOMES DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Divinolândia de Minas/MG.